

FUNDEB

PEC 15/2015

**(Continuar avançando na ampliação do
Financiamento da Educação Pública)**

Prof. Heleno Araújo

Presidente da CNTE
Coordenador do FNE
Diretor do SINTEPE

Conferências Nacionais de Educação

2010 e 2014

O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para a materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

O Fundeb não atendeu a todas as expectativas. Foi um avanço em relação ao antigo Fundef, a experiência foi importante, mas precisa de aprimoramentos para cumprir seus objetivos.

Conferências Nacionais de Educação

2010 e 2014

Nesse sentido, entende-se a importância de transformar o FUNDEB em fundo nacional, com igual *per capita* para todos os Estados, com a ampliação dos recursos vinculados à educação e incorporando outras formas de arrecadação e não só os impostos, tomando como referência o maior *per capita* existente no país.

Conferências Nacionais de Educação

2010 e 2014

Assim, é necessário unificar o valor aluno/a executado no Brasil, ou seja, acabar com a desigualdade por Estado, tendo como referência o estabelecimento de um Custo Aluno/a - Qualidade (CAQ) e nivelar todos os CAQs a partir do valor máximo praticado nos Estados com maior arrecadação.

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

Regulamentar o CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial) nos moldes do parecer CNE/CEB nº 8/2010.

Conferências Nacionais de Educação

2010 e 2014

Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

Cumprir os Princípios da CF (Art. 206)

V - valorização dos **profissionais da educação** escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VIII - piso salarial profissional nacional para os **profissionais da educação** escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, excluindo do somatório de seu gasto total com pessoas as despesas com pessoal pagas com recursos do FUNDEB, garantindo, inclusive, que as perdas de recursos educacionais advindos das renúncias ou isenções fiscais sejam recuperadas e garantidos em outra rubrica orçamentária.

Conferências Nacionais de Educação

2010 e 2014

Ao FUNDEB cabe investir apenas em educação pública. Portanto, **o número de matrículas em creches conveniadas deve ser extinta**, tendo que ser obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública.

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

Consolidar o Fundeb – garantindo **recursos financeiros adequados por estudante** –, de modo que resulte em real ampliação dos recursos vinculados à educação, incorporando, de forma adequada, impostos, taxas e contribuições.

A lei do Fundeb deve ser alterada no sentido de **retirar o sistema de balizas** que limitam os fatores de ponderação do fundo a uma escala de 0,7 a 1,3.

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

Considerar as condições reais de cada etapa e modalidade de ensino, nos fatores de ponderação do valor por estudante do Fundeb.

Tratando da relação estudante/turma; presença de infraestrutura e insumos adequados; qualificação dos/das profissionais de educação; presença de jornada em tempo integral dos/das estudantes, etc;

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

Constituir as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os/as dirigentes da pasta educacional sejam gestores/as plenos dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e fiscalização de conselhos, tribunais de contas estaduais e municipais e demais órgãos fiscalizadores;

Conferências Nacionais de Educação

2010 e 2014

Apoiar a criação e/ou consolidação de conselhos estaduais e municipais de educação, assegurando dotação orçamentária ao seu custeio e à capacitação dos conselheiros/as, para garantir o acompanhamento e controle social dos recursos vinculados à educação.

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais.

Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais e municipais e dos diversos setores da sociedade;

Conferências Nacionais de Educação

2010 e 2014

Garantir, em articulação com os tribunais de contas, a formação dos conselheiros/as do Fundeb no âmbito de todos os Estados e Municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição.

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

Aumentar o volume de recursos investidos em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%.

Adicionar, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional.

Garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal.

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

Aumentar o volume de recursos investidos em educação pública pelos estados, DF e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 35% o investimento em MDE.

Não a contabilização dos gastos com aposentadorias como MDE.

Proibir qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional.

Regulamentar o imposto sobre grandes fortunas.

Conferências Nacionais de Educação 2010 e 2014

A modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira.

As matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.

Patrono da Educação Brasileira

“O mundo não é, está sendo”

“Meu sonho de sociedade ultrapassa os limites do sonhar que aí estão”

Paulo Freire